



## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60, DE 29 DE MARÇO DE 2018

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso das de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas nos § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, e nos arts. 5º e 13 do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º Atualizar os fatores do banco de professor-equivalente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os incisos de II a VI do art. 2º do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, tendo em vista a revisão das tabelas remuneratórias estabelecidas na Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, conforme abaixo especificado:

I - para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ficam estabelecidos os seguintes fatores:

a) em regime de dedicação exclusiva, em um inteiro e cinquenta e seis centésimos;

b) em regime de quarenta horas semanais, em um inteiro;

c) em regime de vinte horas semanais, em sessenta e cinco centésimos; e

II - para o cargo de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ficam estabelecidos os seguintes fatores:

a) em regime de trabalho de dedicação exclusiva, em quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos;

b) em regime de trabalho de quarenta horas semanais, em dois inteiros e trinta e cinco centésimos; e

c) em regime de trabalho de vinte horas semanais, em um inteiro e quarenta e sete centésimos.

III - para os Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico substitutos e visitantes:

a) em regime de vinte horas semanais, em sessenta e cinco centésimos; e

b) em regime de quarenta horas semanais, em um inteiro.

Art. 2º Alterar os fatores de que tratam os incisos de I a V do art. 4º do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, referentes ao banco de professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, das unidades de ensino básico e técnico subordinadas às universidades federais, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG e do Colégio Pedro II, nos seguintes termos:

I - para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ficam estabelecidos os seguintes fatores:

a) em regime de dedicação exclusiva, em um inteiro e cinquenta e seis centésimos;

b) em regime de quarenta horas semanais, em um inteiro;

c) em regime de vinte horas semanais, em sessenta e cinco centésimos; e

II - para os Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico substitutos e visitantes

a) em regime de vinte horas semanais, em sessenta e cinco centésimos; e

b) em regime de quarenta horas semanais, em um inteiro.

Art. 3º Ampliar, nos termos do Anexo I, o banco de professor-equivalente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos Institutos Federais, vinculados ao Ministério da Educação, fixado por meio do Decreto nº 7.312, de 2010, e atualizado pelo Anexo II do Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, sendo:

I - 870 (oitocentos e setenta) cargos de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e

II - 174 (cento e setenta e quatro) professores-equivalentes, referente ao limite para contratação de professores substitutos e visitantes, em razão da determinação contida no § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.312, de 2010.

Art. 4º Ampliar, nos termos do Anexo II, o banco de professor-equivalente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG e do Colégio Pedro II, fixado por meio do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, de acordo com os seguintes termos:

I - 130 (cento e trinta) cargos de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e

II - 26 (vinte e seis) professores-equivalentes, referente ao limite para contratação de professores substitutos e visitantes, em razão da determinação contida no art. 3º do Decreto nº 8.260, de 2014.

Art. 5º Revogar os anexos da Portaria Interministerial MP/MEC nº 405, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

MENDONÇA FILHO  
Ministro de Estado da Educação

#### ANEXO I

Banco de Professor-Equivalente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão	SIGLA	Portaria Interministerial nº 405, de 14/12/2016, DOU 26/12/2016 - Anexo I		Novas Vagas 2018		Limite de 20% - Professor Substituto		Portaria Interministerial nº, de de de	
		Quantidade	Equivalência	Qtde	Equivalência	Qtde	Equivalência	Qtde	Equivalência
Instituto Federal Baiano	IFBAIANO	1.246	1.843,93	-	-	-	-	1.246	1.843,93
Instituto Federal Catarinense	IFCATARINA	1.092	1.622,79	8	12,48	2	2,00	1.102	1.637,27
Instituto Federal da Bahia	IFBA	2.068	2.996,44	-	-	-	-	2.068	2.996,44
Instituto Federal da Paraíba	IFPB	1.439	2.072,69	85	132,60	17	17,00	1.541	2.222,29
Instituto Federal de Alagoas	IFAL	1.231	1.778,45	-	-	-	-	1.231	1.778,45
Instituto Federal de Brasília	IFBRASILIA	893	1.296,19	-	-	-	-	893	1.296,19
Instituto Federal de Goiás	IFGO	1.349	1.968,77	30	46,80	6	6,00	1.385	2.021,57
Instituto Federal de Mato Grosso	IFMT	1.273	1.857,11	60	93,60	12	12,00	1.345	1.962,71
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	IFMS	749	1.108,31	-	-	-	-	749	1.108,31
Instituto Federal de Minas Gerais	IFMG	1.115	1.636,64	80	124,80	16	16,00	1.211	1.777,44
Instituto Federal de Pernambuco	IFPE	1.469	2.046,30	85	132,60	17	17,00	1.571	2.195,90
Instituto Federal de Rondônia	IFRO	785	1.163,05	-	-	-	-	785	1.163,05
Instituto Federal de Roraima	IFRR	377	552,42	13	20,28	3	3,00	393	575,70
Instituto Federal de Santa Catarina	IFSC	1.760	2.584,22	-	-	-	-	1.760	2.584,22
Instituto Federal de São Paulo	IFSP	3.180	4.619,28	-	-	-	-	3.180	4.619,28
Instituto Federal de Sergipe	IFSE	998	1.436,14	-	-	-	-	998	1.436,14
Instituto Federal do Acre	IFAC	521	712,80	25	39,00	5	5,00	551	756,80
Instituto Federal do Amapá	AP	341	499,64	43	67,08	9	9,00	393	575,72
Instituto Federal do Amazonas	IFAM	1.180	1.706,22	35	54,60	7	7,00	1.222	1.767,82
Instituto Federal do Ceará	IFCE	2.581	3.771,63	-	-	-	-	2.581	3.771,63
Instituto Federal do Espírito Santo	IFES	1.786	2.592,94	55	85,80	11	11,00	1.852	2.689,74
Instituto Federal do Maranhão	IFMA	2.048	2.880,73	-	-	-	-	2.048	2.880,73
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	IFNORTEMG	760	1.128,09	25	39,00	5	5,00	790	1.172,09
Instituto Federal do Pará	IFPA	1.752	2.521,96	-	-	-	-	1.752	2.521,96
Instituto Federal do Paraná	IFPR	1.898	2.711,12	-	-	-	-	1.898	2.711,12
Instituto Federal do Piauí	IFPI	1.748	2.536,86	-	-	-	-	1.748	2.536,86
Instituto Federal do Rio de Janeiro	IFRJ	1.332	1.866,41	-	-	-	-	1.332	1.866,41
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	IFRN	1.824	2.682,39	-	-	-	-	1.824	2.682,39
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	IFRS	1.303	1.925,22	80	124,80	16	16,00	1.399	2.066,02
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	IFSERTPE	559	816,88	11	17,16	2	2,00	572	836,04
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	IFSUDMG	708	1.043,95	60	93,60	12	12,00	780	1.149,55
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	IFSULMG	646	957,19	30	46,80	6	6,00	682	1.009,99
Instituto Federal do Tocantins	IFTO	767	1.086,37	22	34,32	4	4,00	793	1.124,69
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	IFTRIANMG	684	1.015,84	12	18,72	2	2,00	698	1.036,56
Instituto Federal Farroupilha	IFFARROUP	892	1.327,11	-	-	-	-	892	1.327,11
Instituto Federal Fluminense	IFFLU	1.198	1.688,16	34	53,04	7	7,00	1.239	1.748,20
Instituto Federal Goiano	IFGOIANO	808	1.201,18	55	85,80	11	11,00	874	1.297,98
Instituto Federal Sul Rio-Grandense	IFSRIOGRAN	1.186	1.756,95	22	34,32	4	4,00	1.212	1.795,27
TOTAL		47.546	69.012,37	870	1.357,20	174	174,00	48.590	70.543,57